

POLÍTICAS PÚBLICAS, RAÇA E RELIGIÃO NO SISTEMA DE ENSINO EM
JUAZEIRO DO NORTE

Les politiques publiques, la race et la religion dans le système éducatif à Juazeiro do Norte.

Kássia Mota de Sousa¹
Universidade Federal do Ceará UFC)

Henrique Cunha Junior²
Universidade Federal do Ceará (UFC)

RESUMO: O artigo é derivado de uma pesquisa de mestrado onde buscou-se compreender os significados e sentimentos que as crianças candomblecistas da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, construíam sobre as suas experiências escolares. Analisou-se as políticas públicas para a educação, e mais especificamente, para a educação de crianças de religiões afrodescendentes na busca de compreensão dos processos de implementação destas políticas e da garantia de acesso a uma educação de qualidade a todos os brasileiros. Concluímos ser a escola e a disciplina de ensino religioso mais um espaço de discriminações múltiplas e intolerância religiosa.

Palavras-chave: Educação, Política, Ensino Religioso.

RÉSUMÉ: L'article fait partie des réflexions de notre recherche où nous cherchions à comprendre les sentiments que les enfants candomblistes de la ville de Juazeiro do Norte, dans l'Etat du Ceará, au Brésil, construisent sur leurs expériences scolaires. Nous nous sommes intéressés sur les politiques publiques dans l'éducation, et plus spécifiquement dans l'éducation des élèves de religions d'origine africaine pour but de compréhension des processus d'établissement et application de ces politiques, nous avons observé leur impact et capacité de s'appliquer dans leur objectif principal qui est garantir l'accès à une éducation de qualité à tous les Brésiliens. Nous concluons que l'école et l'éducation religieuse sont un espace de plus où se déroulent des multiples discriminations et l'intolérance religieuse.

Mots-clés: Education, Politique, Éducation religieuse

¹ Doutoranda em Educação Universidade Federal do Ceará – UFC. E-mail: kassiamota@gmail.com

² Professor Titular da Universidade Federal do Ceará – UFC. E-mail: hcunha@ufc.br

Introdução

É possível afirmar que, as políticas públicas federais para a população Afrodescendente no Brasil tiveram início a partir de 1995, como resultado de uma marcha de 20.000 pessoas sobre Brasília convocada pelos diversos Movimentos Negros do país, conforme Cunha Junior (2005),

Em novembro de 1995, na Marcha os Movimentos Negros ocuparam a esplanada dos ministérios em Brasília durante o dia todo, com um número estimado de mais de 20.000 militantes. Foi uma das maiores manifestações de negros ao longo da nossa história. Na Marcha de 1995 a mobilização do movimento negro foi realizada por conta própria, sem o apoio do estado e com uma participação cercada de grande hesitação dos sindicatos e partidos políticos. Estes sindicatos e partidos tentavam controlar os Movimentos Negros, nos seus diversos matizes. Vendo da impossibilidade deste controle e tendo pela frente a autonomia dos movimentos negros, os sindicatos e partidos políticos participaram da manifestação da Marcha de maneira presencial apenas, sem dar apoio de infra – estrutura e brigando pelos espaços de mídia. Esta Conferência Nacional tem a vantagem em ser realizada por iniciativa do estado brasileiro, o que sem sombra de dúvida marca um avanço da visão política deste estado com relação ao movimento social negro. (Cunha Junior, 2005, s/p.).

A partir de então, estas políticas públicas receberam título de “Ações Afirmativas para a População Negra” e também de “Políticas para Igualdade Racial”. A intensificação dessas políticas pelo Estado brasileiro foi realizada como resultado dos acordos internacionais firmados na Conferência Mundial de Combate ao Racismo, ocorrida em Durban no ano de 2001, nesse sentido, duas ações do Governo Federal foram marcantes: uma é a instalação da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR), outra é a edição da Lei 10.639/2003 que ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que implica em mudanças curriculares importantes na Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira.

Esta Lei propicia a realização de políticas educacionais voltadas para a população afrodescendente e também da criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), no Ministério de Educação voltada para a população Negra, sendo que a educação infantil e fundamental são focos desta ação.

Nos projetos de pesquisas desenvolvidos na Linha de Pesquisa “Sócio- poética e Afrodescendência” do Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Estado do Ceará – UFC, as preocupações para com as políticas voltadas para a infância afrodescendente e a produção de conhecimento sobre as crianças afrodescendentes têm se constituído objeto de interesse fecundo e alguns estudos, dentre os quais, destacamos: Barreto (2012); Damião (2007); Silva (2009) e Sousa (2011) dentre outros.

Em consonância com esses estudos, realizamos a pesquisa “Entre a Escola e a Religião: Desafios para Crianças de Candomblé em Juazeiro do Norte³” no período de 2008-2011 no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará. Nesta investigação buscamos compreender os significados e sentimentos que as crianças candomblecistas da cidade de Juazeiro do Norte, no interior do estado do Ceará, Brasil, construíam sobre as suas experiências escolares.

Dentro da abordagem Afrodescendente⁴ adotamos como metodologias de pesquisa entrevistas individuais e a pesquisa participante, reconhecendo a importância da atuação das crianças nas pesquisas acadêmicas, optamos por conhecer, ouvir e acompanhar 05 (cinco) crianças candomblecistas, os erês⁵ de Ewá (5 anos), Oxossi (7 anos), Xangô (5 anos), Yemanjá (9 anos) e Yemanjá (12 anos), do terreiro Ilê Axé Gitofalogi, em Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil. Para adentrarmos em suas experiências escolares, além de ouvir as crianças, realizamos também, entrevistas com adultos da

³ A Cidade de Juazeiro do Norte fica na região Sul do Estado do Ceará no Nordeste brasileiro, a 533 Km da capital, Fortaleza. Sua área é de 248,558 km². A população do município é estimada em 249,959 habitantes. A taxa de urbanização é de 95%. É considerada um dos maiores centros de religiosidade da América Latina, estima-se que o número de peregrinos que visitam a cidade anualmente é de algo em torno de 2 milhões (dados da Prefeitura de Juazeiro do Norte em 2011), uma multidão compacta que paga promessas, ascendem velas, renovam a fé, faz novos pedidos e invoca a proteção de seu guia espiritual, Padre Cícero.

⁴ Em uma pesquisa afrodescendente a justificativa, sua relevância se dá sempre pela relação entre o sujeito pesquisador e o seu “objeto”, nesta abordagem não há espaço para neutralidades e acaso, para distanciamentos, aqui a pesquisa ganha sentido quando racionalmente conseguimos dar sentido para nossos sentimentos e percepções de mundo. A pesquisa afrodescendente permite que pesquisadores negros elejam seus temas de interesse, contravertendo a cultura da Universidade brasileira que comprovadamente tem ignorado nossos temas de interesse (Cunha Junior, H., 2003).

⁵ No intuito de resguardar a identidade das crianças optei por me reportar a elas utilizando o termo erê. Um termo proveniente do Yorubá, língua nativa africana e significa criança. Para diferenciá-las acrescento também o nome do orixá de cabeça delas e suas idades.

comunidade, com professores, coordenadores, fizemos observações nas escolas onde as mesmas estudavam.

Neste artigo, centramos nossa análise nas políticas públicas para a educação, e mais especificamente, para a educação de crianças Afrodescendentes na busca de compreensão dos processos de implementação destas políticas afirmativas no campo educacional na cidade de Juazeiro do Norte Ceará, Brasil. Buscamos entender o alcance e capacidade destas políticas atuarem no seu objetivo principal que é garantir acesso a uma educação de qualidade aos grupos sociais historicamente excluídos de nossa sociedade.

O Ensino Religioso e as crianças candomblecistas nas instituições de ensino fundamental em Juazeiro do Norte.

Neste momento, iremos descrever os achados de pesquisa, referentes à observação da disciplina de Ensino Religioso tem ocorrido nas escolas públicas de ensino fundamental no município de Juazeiro do Norte, que foram acessados por nosso trabalho. Essa observação foi motivada, a partir da fala da erê de Yemanjá (12 anos).

Pesquisadora: Quer dizer que na escola as pessoas que se aproximam de ti são de candomblé, as outras não?

Erê de Yemanjá: É.

Pesquisadora: Você acha que os professores gostam de ti, ou existem diferenças por você ser do candomblé?

Erê de Yemanjá: Não, todos gostam.

Pesquisadora: Só os colegas da sala que não gostam?

Erê de Yemanjá: É. Que têm alguns que são, é... Alguns chamam de macumbeira não que tenham medo, acham crítica, também porque eles não conhecem o que é candomblé, porquê eu gostaria muito que eles conhecessem, que eu tivesse oportunidade de explicar, pra eles deixarem estas críticas, porquê apesar de eu não ligar, mais (interrupção, entrada de pessoas na sala).

Pesquisadora: E na aula de religião, não existe esta oportunidade?

Erê de Yemanjá: Não. Porque a minha oportunidade que eu quero, eu quero assim, eu não gosto de pedir nada a ninguém. Eu quero que o professor um dia, chegue a ver a situação na sala e me chame na frente dos alunos, pra... Porque um tipo, eu quero me desabafar, porque isso aí é coisa que eu posso desabafar com qualquer pessoa, mais não é totalmente assim, é com eles que eu tenho que tomar satisfação, é eles que me chamam de macumbeira todos os dias, que me perturbam na sala...

Pesquisadora: Então na aula de religião o professor nunca te chamou para falar sobre o candomblé?

Erê de Yemanjá: Não. Pesquisadora: É ele quem fala? Erê de Yemanjá: É.

Pesquisadora: Nunca te perguntou nada? Nunca tirou nenhuma dúvida?

Erê de Yemanjá: Não, agora quem tira mais é o diretor da escola. (Informação verbal da erê de Yemanjá 12 anos. Entrevista realizada durante a pesquisa de mestrado. Arquivo da pesquisadora.)

Os relatos acima, possibilitou-nos inferir que o ensino ministrado nestas aulas ocasionava constrangimentos para a menina. Durante a aplicação do questionário de pesquisa, quando buscávamos entender as relações estabelecidas entre as crianças e a escola, a erê de Yemanjá (12 anos) expressou contradições ao tratar da aula de ensino religioso, mas afirmou sua existência. No Ceará a disciplina de ensino religioso está presente em todas as escolas públicas de ensino fundamental, como parte do currículo obrigatório, pois figura-se como um dos estados brasileiros onde o ensino religioso ocorre sob a tutela do estado.

Num primeiro momento, quando questionada a respeito das impressões que ela tinha da aula de religião, do conteúdo ministrado, da atuação do professor a menina disse-nos que participava das aulas (de forma espontânea) e afirmou ser aquela aula um espaço de igualdade, respeito, tolerância onde se aprendia sobre vários povos e suas culturas, confirmando sua participação na aula, justificou dizendo, “Sim. (participo) Por que religião também puxa pro assunto do candomblé, que é a minha religião”, sendo um questionário semi-estruturado, interrompemos o roteiro de perguntas e solicitamos que ela nos explicasse mais sobre as aulas de religião. Ela então confirmou que o professor de religião falava sobre povos indígenas, africanos e suas culturas e disse, “[...] apesar de ser aula de religião mais também fala um pouco do Brasil, é... da gente mesmo”.

Posteriormente, durante a mesma entrevista a erê de Yemanjá (12 anos) referiu-se a discriminação vivenciada na escola e denunciou o caráter excludente das aulas da mesma disciplina, onde não era possível expressar sua crença, sua religião, sob pena de sofrer discriminação, ela relembra o tratamento recebido pelos colegas, “Eita lá vai ela com o chocalho no pé⁶” e completa,

⁶ Após o processo de iniciação do candomblé, o filho de santo passa um período, determinado pelo pai de santo, usando pulseiras, umbigueiras, tornozeleiras de palha e búzios, algumas possuem um sino que soam ao caminhar do filho de santo. São estes símbolos sagrados aos quais os colegas se referem chamando de chocalhos.

Eu não ligava, mais até hoje tem isso em minha escola, toda vida que e vou passando, vão dizendo logo assim: Lá vai a macumbeira. Eu queria muito que isso acabasse eu nunca tive a oportunidade na escola de chegar e explicar o que é o candomblé [...]. Eu só queria ter uma chance de poder explicar o que é religião. Mais como? (Informação verbal da erê de Yemanjá 12 anos. Entrevista realizada durante a pesquisa de mestrado. Arquivo da pesquisadora.)

As contradições e as relutâncias das crianças podem aparecer na pesquisa e são fontes de análise, conforme Castro & Souza (2008, pág. 66) “No ir e vir das perguntas e respostas, adultos e crianças nem sempre reiteram lugares/posições nitidamente demarcados e inconfundíveis. Algumas vezes, estes lugares se desestabilizam, revelando maior confluência das posições”. Nesta entrevista a menina expõe duas versões opostas a respeito da disciplina de Ensino Religioso, num primeiro momento ela apresenta um discurso no qual defende a disciplina, em outro, desabafa e expõe os preconceitos e discriminações vivenciados, denunciando a ausência de liberdade de expressão nas aulas.

Ainda segundo Castro & Alves (2008) são nestes movimentos de ir e vir, mostrar-se e esconder-se, acusar e defender, que as crianças saem do espaço de conforto onde se adequam e atendem as necessidades do pesquisador, para mostrar-se de forma mais espontânea, “*Deste modo, dois sentidos fundamentais tendem a aparecer concomitantemente na entrevista: o de reforçar uma imagem genérica de si que corresponda às expectativas do adulto e, ao mesmo tempo, o de re-significar essa identificação mais genérica para se afirmar numa posição de diferença*” (pág. 66).

Em nosso caso de estudo, para além da satisfação e adequação à entrevista e ao estudo havia também outras subjetividades escamoteadas. A erê de Yemanjá (12 anos) foi a primeira criança a ser iniciada naquele terreiro. É filha biológica do Pai de Santo e sentia sobre seus ombros uma grande responsabilidade, ser herdeira da casa. Há também um outro fator a ser ressaltado, a ligação afetiva do avô da menina, já falecido, com o prédio onde funciona a escola.

Pesquisadora: Então o diretor que te chama para conversar?

Erê de Yemanjá: É inclusive eu gosto mais dele na escola, porque, ele é o diretor que me entende, quando, ele percebe no meu rosto, quando eu tô triste me chama na sala pergunta o que eu tenho [...]. Eu gosto

dele é por que acho que é um tipo de respeito. Até porque meu avô que já morreu ele foi o fundador da quadra da escola, aí eu acho que é também um tipo de respeito que o diretor tem por mim, quando ele fundou era só uma creche, só cinco salinhas, logo depois ele foi aumentando fazendo corredores e mais salas, e hoje cada tijolo daquela escola ali foi do bolso dele, é tanto que vai fazer anos e mais anos que eu estudo ali, seis anos que eu estudo ali, e pretendo terminar meus estudos lá, por que, ele até, antes dele morrer, minha vó disse, que ele falou assim pra avó, que... Queria muito que a gente realizasse o sonho dele, terminasse os estudos lá, queria vê netos, filhos e bisnetos, estudando lá, formando os estudos, que aquela escola não fosse derrubada. (Informação verbal da erê de Yemanjá 12 anos. Entrevista realizada durante a pesquisa de mestrado. Arquivo da pesquisadora.)

Ao lado destes sentimentos, estava uma pré-adolescente que desejava ter amigos, ser aceita pelos membros da comunidade escolar e que vislumbrava na sua religião um empecilho para o processo de sociabilização. Podemos supor que tenha sido o sentimento de inadequação, de exclusão que fez a erê expor concepções tão contraditórias a respeito da disciplina de religião. Foi necessário conhecer a realidade da disciplina para entender o que aquela estudante queria nos dizer.

Neste ato de conhecer a realidade, percebemos a necessidade de entender sobre quais bases legais e teóricas estava firmado o Ensino Religioso no município de Juazeiro do Norte, mas tivemos dificuldades de encontrar a documentação que regulariza o ensino neste município. Durante a realização da pesquisa de campo, entre agosto de 2008 e junho de 2010, visitamos vários órgãos públicos municipais à procura de legislações ligadas à educação das relações Étnico-Raciais. Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Secretaria de Educação. Em nenhum deles encontramos leis, pareceres, resoluções ou quaisquer documentos voltados para a implementação da Lei nº. 10.639/03 à exceção do ofício 0881/2009 da Procuradoria da República que recomendava às secretarias de educação dos municípios de abrangência desta procuradoria à orientação às escolas para o cumprimento da Lei 9.394/96.

Assim, recorreremos então, à produção federal e estadual, da qual o município deve ser seguidor, e conforme a resolução de nº. 404/2005 do Conselho de Educação do Ceará até a criação de sistemas reguladores municipais esta resolução deve ser utilizada pelos municípios para a regularização do Ensino Religioso.

É importante lembrar que o que nos motiva a contribuir com esse debate é a defesa dos direitos à educação das crianças candomblecistas e o direito à livre expressão religiosa. Estes dois direitos estão impressos na Constituição Federal de 1988 que rege o Estado brasileiro. Relembremos o que diz a constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. (CF, 1988, art. 5º). (grifo nosso).

O direito da criança à expressão religiosa e à educação são também objetos dos artigos 15, 16, 17, 18 e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 é um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, segundo ele,

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

III. crença e Culto religioso., dos espaços e objetos pessoais. Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e crenças.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo par o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I. igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II. direito de ser respeitado por seus educadores; (ECA, 1990, Art. 15-18 e art. 53).

Sendo a educação e a liberdade de expressão religiosa assegurados em lei, nossa primeira interrogação era como se articulavam estes dois direitos em relação à disciplina “Ensino Religioso”. Desejávamos saber se esta disciplina não entrava em conflito com os direitos previstos na constituição. Neste momento, outras questões fomentavam nossa pesquisa, como um estado laico pode oferecer um ensino religioso em instituição escolar pública? Como um espaço de saber científico, racional, lógico e comprovável que é a escola pode ser também espaço de reprodução de um saber revelado, que é o saber religioso? Por todas as questões acima elencadas, a disciplina de Ensino Religioso tem

sido pauta de debates há algum tempo. Conforme Fischmann (2004) esta temática é antiga e recorrente no Brasil.

O termo laico não está associado simplesmente à religião, mais também, as ideologias e valores sociais é o que afirma Monteiro (2005), “A laicidade não é apenas uma questão afeta às religiões” (pág. 92). É em defesa desta laicidade e comprometidos com o princípio do pluralismo de ideias expresso no artigo 206, inciso III da Constituição Federal que defendemos que não cabe ao Estado brasileiro prover o ensino religioso, o autor adverte que ao “criar” disciplinas como direitos humanos, convivência moral e cívica, religião a escola corre o risco da confessionalidade, nem sempre religiosa, do proselitismo. Neste momento se afasta de sua função enquanto escola de ensino fundamental que é transmitir os conteúdos básicos acumulados historicamente e socialmente através dos meios científicos (pág. 94).

No texto “Limites Conceituais no estudo das religiões afrodescendentes” o Professor Doutor Xavier discute as dificuldades de análise dos mapas das religiões afrodescendentes no país, o autor explica que as expressões umbanda, candomblé, espiritismo, kardecismo são insuficientes para a compreensão das simetrias e assimetrias, internas e externas do caleidoscópio religioso/cultural brasileiro. Ele propõe a reinvenção dos conceitos utilizados para tornar possível a leitura dos complexos religiosos construídos pela autodefinição. Isso porque no Brasil muitos religiosos não consideram as religiões afrobrasileiras como religiões de fato e outros ocultam sua filiação religiosa como forma de proteção ou estratégia de dissimulação.

Essa postura desencadeou a campanha “Quem é de Axé diz que é” lançada pelo Coletivo de Entidades Negras liderando várias outras entidades de negritude e religiosidade de matriz africana de todo Brasil, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República e outros órgãos governamentais. A ideia é conscientizar os adeptos das religiões de matriz africana a se declararem de acordo com a sua prática no Censo de 2010, já que é comum a declaração como “católicos” ou a não declaração, fruto de secular processo de estigmatização da religiosidade de matriz africana. Com isso pretende-se um efeito afirmativo na autoestima dos praticantes, na relação da sociedade em geral com as religiões dessa matriz e uma visibilidade censitária passível de utilização, por exemplo, em políticas públicas.

Fischmann (2004) adverte que ao pensar o tema na escola de ensino fundamental, é preciso lembrar que se trata de ensino ministrado para uma faixa etária que principia

com crianças pequenas, na tenra idade. Frente às formações religiosas diversas, representadas pela escola e pelos pais, tidas como autoridades, resta às crianças pequenas o difícil exercício de gerenciar estes conflitos.

No caso da erê de Yemanjá o gerenciamento deste conflito se deu através da negação da própria identidade afrobrasileira e da sua religião, o candomblé, ainda naquela entrevista em busca da aceitação pelo universo escolar, a menina é levada a abdicar do direito de ser candomblecista e afirma respeitar os princípios da religião católica,

Eu queria muito que isso acabasse, eu nunca tive a oportunidade na escola de chegar e explicar o que é o candomblé, eu, eu praticamente amo minha religião, também pratico a igreja, faço catecismo, é... Vou fazer minha primeira comunhão, sempre quando... Mãe paga dízimo, sempre que tem uma missa, eu não perco uma aqui perto de casa. Eu só queria ter uma chance de poder explicar o que é religião. Mais como... (Informação verbal da erê de Yemanjá 12 anos. Entrevista realizada durante a pesquisa de mestrado. Arquivo da pesquisadora.)

Durante o andamento da pesquisa, entre os anos de 2008 e 2010, vimos a erê de Yemanjá (12 anos) afastando-se da vida religiosa em comunidade e afastando se da escola. No início da pesquisa a menina foi uma companheira de pesquisa, apresentou-me outras crianças, estava sempre disponível para entrevistas e longas conversas sobre o cotidiano escolar e religioso, no percorrer, seu entusiasmo e disponibilidade foram diminuindo. Percebi que a erê de Yemanjá (12 anos) relutava em ter a minha presença no seu espaço escolar.

Meses mais tarde, a escola da erê de Yemanjá solicita a minha intervenção junto aos pais biológicos e responsáveis pela criança, pois a erê de Yemanjá acumulava mais de 60 faltas, o que a reprovava naquele ano letivo. A experiência da erê de Yemanjá, que não chegou a ser reprovada indica o quão ineficiente tem se mostrado a disciplina de ensino religioso como instrumento de superação das práticas de intolerância religiosa e racismo.

O Ensino Religioso como componente curricular.

A disciplina de ensino religioso é aplicada no Brasil de formas diversas, isso ocorre porque a lei federal deixa a cargo dos estados e municípios a escolha de como conduzir essa aula. No estado do Ceará a disciplina do Ensino Religioso é facultativa

para o aluno e obrigatória para a escola, sendo de responsabilidade do Estado provê-la. O Conselho de Educação do Estado do Ceará orienta o conteúdo da disciplina, segundo a resolução de nº. 404/2005 a disciplina de Ensino Religioso deve prestar-se a alcançar os seguintes objetivos: Subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas; Articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão; Induzir o respeito à diversidade; Promover a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro e à natureza; Incentivar a fraternidade e a solidariedade na convivência social; Despertar nos alunos o interesse pelos valores humanos; Orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos, emocionais e espirituais do educando.

Ao orientar os conteúdos a serem ministrados em sala de aula, ele assume também a função de proporcionar os profissionais, através da seleção e do financiamento,

Art. 8º – A admissão do professor devidamente habilitado para o Ensino Religioso, na forma desta Resolução, processar-se-á dentro das normas que regem o ingresso no quadro do magistério para as demais disciplinas do ensino fundamental das escolas públicas do sistema de ensino do Estado” (Resolução 404/2005, CEC).

Em Juazeiro do Norte, na escola “B” encontramos um professor de ensino religioso habilitado apenas para o ensino de matemática, não possuindo nenhuma formação que o torne apto, segundo a lei estadual, para o ensino religioso. A explicação dada pela coordenação pedagógica é que o professor de matemática assume a disciplina de Ensino Religioso no intuito de ter sua carga horária de trabalho completa.

Esta situação contraria a resolução estadual, que na ausência de professores licenciados em Ciências da Religião, define que o professor da disciplina deva cumprir as duas exigências abaixo:

Art. 5º - Na falta de um docente habilitado, na forma do artigo anterior, o ensino religioso poderá ser ministrado, supletivamente:

I – nas séries iniciais do Ensino Fundamental, por professor que comprove as duas exigências abaixo:

a – a formação religiosa, obtida em curso oferecido por instituição religiosa, que observe os aspectos formais das diretrizes curriculares, estabelecidas pela Resolução CEC nº 351/98, justificada pelo Parecer nº 0997/98 que aprovou os parâmetros curriculares propostos pelo Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Ceará – CONOERCE, e pelas diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE para os cursos regulares de graduação plena, excluídos os aspectos relativos a conteúdos curriculares contidos nos documentos citados; e

b – a conclusão do Curso Normal Médio ou o Normal Superior reconhecido, ou um curso reconhecido de Pedagogia ou qualquer outro, reconhecido de formação de professores que, igualmente, habilite para o magistério das séries iniciais do ensino fundamental.

II – nas séries finais do Ensino Fundamental, por docente que apresente a formação religiosa obtida em curso de graduação reconhecido e seja habilitado por Programa Especial de Formação Pedagógica, voltado para o Ensino Religioso, regulamentado pela Resolução nº 02/1997 do CNE/CEB ou por legislação sucedânea sobre a espécie, oferecido por instituição de ensino credenciada; (CEC nº 358, 1998, art. 5º).

Ao contrário do estabelecido pela legislação estadual, tínhamos um professor com licenciatura plena em matemática, que quando questionado acerca de sua formação, disse não ter tempo para formação continuada, pois trabalhava nos três turnos, manhã, tarde e noite em duas escolas diferentes, não havendo tempo para a formação. Disse também desconhecer a Lei 10.639/03. Por outro lado, em nossa conversa com a coordenadora pedagógica da mesma escola, ela assim se expressa:

Pesquisadora: Então você acha que a prefeitura tem colaborado para a implementação da legislação?

Coordenadora Pedagógica escola B: Muito, muito. A [...], a [...], o pessoal da secretaria de Educação, o próprio [...] tem contribuído muito porque eles estão dando subsídios e condições para que nós trabalhemos esta situação, a lei, e não só pela questão da obrigatoriedade da lei, mais até por uma questão social que a gente sabe que as nossas escolas, como escola de periferia, a gente sente realmente a questão da discriminação, a questão da situação de descaso, e a secretária, nessa nova gestão, está com outro foco, outro olhar para estas situações, porque muitos, inclusive os professores, dizem: “Não... mais aí vai incluir outras disciplinas, vai gerar uma situação de problema, outros estudos...” Não se está trabalhando nessa perspectiva, o conteúdo deve ser entrelaçado entre as demais disciplinas, possa ser realmente organizado de forma a enaltecer, o que é mais interessante, porquê até então a gente via o negro e a questão afro-brasileira de forma pejorativa. (Informação verbal da coordenadora pedagógica da Escola B. Entrevista realizada durante a pesquisa de mestrado. Arquivo da pesquisadora.)

Ora, como se explica este desconhecimento por parte dos professores de religião diante da seguinte afirmação, por parte da coordenadora pedagógica da mesma escola? Nacionalmente a discussão a respeito dos conteúdos da disciplina se divide em basicamente duas correntes, há os que defendem o ensino confessional, enquanto outros defendem o ensino interreligioso, ecumênico ou nomes semelhantes ao que seria uma

composição do "denominador comum" entre religiões e denominações. No estado do Ceará, conforme o Conselho de Educação temos que, os conteúdos a serem ministrados na disciplina são definidos pelo parecer 404/2005 que regulariza o ensino religioso no estado,

Art. 3º - A definição dos conteúdos da programação da disciplina Ensino Religioso visará a alcançar, pelo menos, os seguintes objetivos:
I – subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas;
II – articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão;
III – induzir o respeito à diversidade;
IV – promover a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro e à natureza;
V – incentivar a fraternidade e a solidariedade na convivência social; VI – despertar nos alunos o interesse pelos valores humanos;
VII – orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos, emocionais e espirituais do educando. (CEC nº 404, 2005, art. 3º).

O professor nos relatou que não discutia em suas aulas temáticas relacionadas à afrodescendência por tratar-se de um tema de conflito, e disse que esta era uma tendência nacional, mundial na educação. Disse saber que não devia tratar pejorativamente os negros mas, disse desconhecer a Lei 10639/03. Mais, disse ter vontade de trabalhar temáticas relacionadas à diversidade em suas aulas. Nas aulas de religião, disse tratar de temas como: Estatuto da Criança e do Adolescente, Direitos e Deveres dos Cidadãos... Disse não tratar de religião, para não tomar parte de uma ou outra.

O caso da proposta de um ensino pelo "denominador comum", dê-se a ele que nome for, traz consigo riscos de muitas violações de direitos. Por exemplo, a afirmação, freqüente nesses casos, de que a divindade "é sempre a mesma", esconde uma ânsia, ainda que inconsciente, de submeter o outro a certa visão de fé, que não é necessariamente a dele. É ignorar, preliminarmente, a limitação humana, em especial do ponto de vista da cidadania praticada num Estado democrático laico, para pronunciar-se acerca do sobrenatural, do espiritual e do sagrado, diferentemente da possibilidade que tem de pronunciar-se acerca do tangível. Pode-se, por exemplo, chegar à conclusão de que a composição da chuva é aproximadamente a mesma em dois pontos opostos do planeta, por dispor de referencial teórico e outras ferramentas objetivas para analisá-la, seja no Brasil, seja no Japão. O mesmo não ocorre em relação ao saber religioso. Como afirmar "com certeza" o tal "denominador comum"? Aliás, ao procurar o que é o mesmo, mais facilmente encontra-se o que é distinto, sendo a distinção e a diferença a causa de cisões históricas, de fundação de religiões e denominações, processos que historicamente jamais foram serenos e,

de maneira geral, trouxeram guerras, perseguições e violentos embates com repercussões profundas e duradouras. (FISCHMANN, 2004, p.23).

Assim como o professor de Erê de Yemanjá (12 anos), Fischmann (2004) diz ser comum justificar a prática da disciplina de ensino religioso com o objetivo de oferecer conteúdos que propiciassem o respeito ao outro e a educação como meio de combate à violência. Para os que fazem esta defesa a autora diz que conteúdos como os direitos humanos e ética podem e devem integrar o projeto político-pedagógico da escola, sem que seja necessário envolver conteúdos religiosos.

A entrevista não foi gravada, o professor não permitiu. Ele parecia bastante tenso e receoso. Mostrou-se embaraçado quando soube que uma de suas alunas era candomblecista e que relações étnico-raciais eram a temática da nossa pesquisa e daquela entrevista.

Considerações Finais.

A intolerância religiosa contra o candomblé, umbanda e religiões de matriz africana é mais um mecanismo de reprodução da ideologia do racismo. É preciso perceber o racismo em suas várias formas de atuação, suas faces e metamorfoses para entender que as assimetrias que provocam um tratamento preconceituoso a uma religião que tem como base a cosmovisão africana é também uma postura racista.

Apesar de todo este histórico de luta do Movimento Negro citado anteriormente, verificamos ao longo da pesquisa de mestrado e explicitamos neste artigo a incapacidade política deste Movimento Social e do Estado Brasileiro de propor políticas que possam atender especificamente as crianças adeptas de religiões de matriz afrodescendente em situação escolar, esta incapacidade tem ocasionado o abandono, a evasão escolar destas crianças que tem no espaço escolar um meio hostil a sua cultura, seus valores, sua família, suas crenças e perspectivas de vida. Um dos empecilhos para a promoção de uma educação escolar com entendimento das diferenças étnicas em Juazeiro do Norte está na inconsistência das políticas públicas e da efetiva implementação da Lei 10.639/03, e dentre as ações de grande importância esta a formação adequada de professores.

Entendemos que sendo o Brasil um estado laico, não deve promover ensino religioso por escapar à sua alçada, e também por que se corre o risco, de como registramos na pesquisa, haver afrontas à liberdade de religião. Ao estado cabe, apenas, a garantia a liberdade de religião, direito expresso na constituição e pelo que podemos presenciar, nas escolas estudadas, violado no cotidiano escolar das crianças candomblecistas de Juazeiro do Norte.

Percebemos o abismo entre a Lei 10.639/2003 e o dia a dia escolar naquela cidade, onde o preconceito racial e a intolerância religiosa contra o candomblé e religiões de matrizes africanas são vivenciados no ambiente escolar apesar de todas as políticas públicas afirmativas existentes no Brasil.

A análise sobre o ensino vivenciado pelas crianças juazeirenses pesquisadas, aqui chamadas de erês, nos possibilitou concluir que, crianças candomblecistas são vítimas de racismo em suas escolas, sejam elas públicas ou particulares. Seus agressores podem ser professores, alunos, materiais didáticos, bem como, práticas educativas. Concluímos também que, o ensino religioso promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, aplicado no município de Juazeiro, tem se constituído, pelo menos no caso analisado, como mais um espaço para a prática de discriminações múltiplas e intolerâncias religiosas, ao promover o catolicismo, em detrimento de inúmeras outras crenças religiosas às quais as crianças estudantes guardam identidade e pertencimento.

Por fim, concluo que não há efetivas políticas de ações afirmativas educacionais para os afrodescendentes juazeirenses, mas há ainda uma saída, as vivências ocorridas dentro da comunidade-terreiro, os valores e referências compartilhados pelas crianças candomblecistas nos dão pistas para desenvolver estratégias de uma teoria e prática educativa comprometida com a efetivação de uma educação para todos.

Referências

BARRETO, Rosivalda dos Santos. Patrimônio cultural, infância e identidade no bairro Bom Juá, Salvador-Bahia. 2012. 215f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza-CE, 2012.

BRASIL. Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Brasília: SECAD, 2005.

BRASIL. Constituição República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. DCN's para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC/SEPPPIR, 2004

BRASIL. MEC. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC. 2003.

BRASIL. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: SECAD, 2006.

BRASIL. Relatório do Encontro Nacional para Implementação das Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais Lei 10.639/2003. Disponível em: <http://pdfc.pgr.mpf.gov.br>. acessado em 20 de março de 2009.

CASTRO, Mary Garcia & ABRAMOVAY, Miriam. Relações Raciais na escola: Reprodução de desigualdades em nome da igualdade. Brasília: UNESCO, INEP, Observatório de Violência nas Escolas, 2006.

CUNHA JÚNIOR, Henrique. A criança (negra) e a educação. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 31, p. 69-72, dez. 1979.

. Metodologia Afrodescendente de Pesquisa. Notas de aula. FAGED-Universidade Federal do Ceará, 1996.

. Pesquisas educacionais em temas de interesse dos afrodescendentes. In: COSTA, I. ; ROMÃO, J. ; SILVEIRA, S. M. (Orgs.). Os negros e a escola brasileira. Florianópolis: NEN, 1999.

. A indecisão dos pais face à percepção da discriminação racial na escola pela criança. In: Cadernos de Pesquisa (63), Novembro de 1987.

. Movimento Negro após a Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial. In: Revista Espaço Acadêmico, n. 51, Agosto de 2005. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/051/51cunhajr.htm>.

DAMIÃO, Flávia de Jesus. Primeira Infância, afrodescendência e educação em Arraial do Retiro. 2007. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Humanidades, Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

FISCHIMANN, Roseli. Jesus vai a Escola. In.: Época. nº. 537. São Paulo: Editora Globo. nov. de 2008.

. Escola pública não é lugar de religião. In.: Nova Escola. nº. 004, p. 22-25. São Paulo: Abril Cultural, out./nov. de 2004.

SILVA, Geranilde Costa. O uso de literatura de base africana e afrodescendente junto a crianças de escolas públicas de Fortaleza: construindo novos caminhos para repensar o ser negro. 2009. 127f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza-CE, 2009.

MACHADO, Vanda. Ilê Axé: Vivências e invenção pedagógica – as crianças do Opô Afonjá. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 1999.

PARÉ, Marilena Leal. Auto Imagem e Auto-estima na Criança Negra: Um Olhar Sobre o seu Desempenho Escolar. 2000. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. Direitos Humanos: Direito Humano à Liberdade Religiosa e o Povo de Santo. *Revista África e Africanidades*, ano I, n. 4, Fev. 2009. Disponível em: [http:// www.africaeaficanidades.com](http://www.africaeaficanidades.com). acessado em 20 de março de 2010.

SILVA Jr., Hédio. Discriminação racial nas escolas: entre a lei e as práticas sociais. Brasília: UNESCO, 2002. 96 p.